

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**JORNAL OFICIAL “O MENSÁRIO”**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA**  
(Criado pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 31-031990)

**Administração – Allison Victo Bastos de Sousa**  
Secretária - Maria do Socorro Bastos de Souza

**Edição –30-12-2025**

**Ano: 2025**

**Mês: Dezembro**

**pg. 01**

**Atos do Poder Executivo**

**LEI Nº 664 /2025**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins  
que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária realizada no dia 29/dezembro/25, (ofício CM nº 34/2025) à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**, para atender as despesas de capital decorrentes de Emenda Especial junto a União, cujo objeto será Pavimentação em Paralelepípedos no Município de Pedra Branca-PB.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

**Rubrica: 15 451 1002 1006 Melhoria de Infraestrutura Urbana e/ou de Comunidades da Zona Rural**

**Valor: R\$ 495.000,00**

**Elemento de Despesa**

4490.51 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 495.000,00

**Fonte: 706 - Transferência Especial da União**

**Finalidade: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB.**

.Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, parágrafo primeiro, Inciso II, provenientes de Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao primeiro dia deste mês e ano.

**Atos do Poder Executivo**

Parágrafo único - Ficam convalidados todos os atos administrativos, bem assim, todas as despesas formalizadas durante este mês e ano, amparando-se na norma legal objeto desta lei.

Registre-se

Publique-se

Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2025.

**ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I****RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**, para atender as despesas de capital decorrentes de Emenda Especial junto a União, cujo objeto será obra de Pavimentação em Paralelepípedos no Município de Pedra Branca-PB.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

**Rubrica: 15 451 1002 1006 Melhoria de Infraestrutura Urbana e/ou de Comunidades da Zona Rural**

**Valor: R\$ 495.000,00**

**Elemento de Despesa**

4490.51 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 495.000,00

**Fonte: 706** - Transferência Especial da União

**Finalidade:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de dotação e/ou excesso de Arrecadação em apuração no exercício 2025 na fonte de recursos 706 - Transferência Especial da União.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2025.

**ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**, para atender as despesas de capital decorrentes de Emenda Especial junto a União, cujo objeto será obra de Pavimentação em Paralelepípedos no Município de Pedra Branca-PB.

**FONTES DE CAPITAL**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2025 tendo como fonte de recursos, recursos oriundos de Transferências Especiais da União.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Pedra Branca, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2025.

**ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA**  
Prefeito Municipal